



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

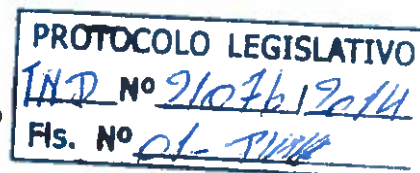
L I D O
Em 03/12/14
M

INDICAÇÃO Nº IND 21076 /2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermedio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, construção de viaduto tendo como referência a linha férrea do metrô que passa sobre o Córrego Vicente Pires na altura da Quadra 05 do Setor Park Way – RA XXIV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, estudo técnico para elaboração de obras para construção de viaduto, tendo como referência a linha férrea existente do metrô que passa sobre o Córrego Vicente Pires na altura da Quadra 05 do Setor Park Way – RA XXIV.

JUSTIFICAÇÃO



Na capital, existe praticamente um carro para cada dois habitantes, proporção que deixa Brasília entre as cidades com as maiores taxas de motorização do país. Este ano, o trânsito está ainda pior por causa dos constantes protestos de moradores do DF e de cidades vizinhas, alguns deles justamente por melhoria no transporte público. Os reflexos das interdições de vias de acesso ao Plano Piloto refletem diretamente na rotina de quem anda de carro e de ônibus. A greve do metrô afeta ainda mais a mobilidade urbana.

A construção do viaduto irá trazer maior fluidez e acessibilidade por meio de mobilidade urbana. É uma obra de grande importância que vai contribuir para melhorar a qualidade de vida dos moradores e a dirigibilidade dos motoristas que trafegam

ARQUIVADO EM 03/12/2014 10:47

8211 11928
Data



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

diariamente por esse trecho, proporcionando-lhes dessa forma, maior conforto e segurança.

Diante o evidente crescimento populacional e o surgimento natural de demandas na região, esta indicação sugestiva se faz necessária.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

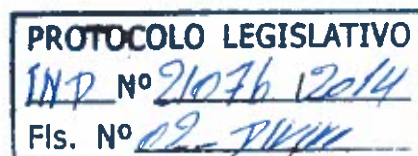
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/12/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

